

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **abril de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista.....	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.	5
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	9
III.II.I. Opção A.....	9
a) Opção A – Credores quitados.....	10
b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial .	12
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos.....	15
III.II.II. Opção B.....	18
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão	19
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão	19
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento	19
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	20
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	21
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP.....	21
IV. CONCLUSÃO	22

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **abril de 2023**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **abril de 2023**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento** à credores, referente a parcela social no mês de **abril de 2023**, no valor de **R\$ 500,00**.

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.

Conforme a tabela abaixo, **3** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **abril de 2023**, não receberam a parcela social no valor de R\$ 500,00, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	ENVIO DOS DADOS BANCÁRIOS	OPÇÃO DE RECEBIMENTO
1	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	A
2	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
3	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 19.241,58	07/10/2022	A
TOTAL		R\$ 63.410,23	-	-

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma:

(i) **MARCONES LEANDRO DA SILVA**, apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contatou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador neste período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após o mesmo expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 21/03/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

(ii) **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**: em resumo, tem-se que na sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de origem nº 0000942-22.2015.5.02.0003, o Juízo Trabalhista entendeu por julgar improcedente o

pedido em face das Reclamadas, sendo uma delas cadastrada como CONSÓRCIO EIT – SANTA BARBARA, vez que não faziam parte do polo passivo da demanda, bem como que a discussão nos autos laborais permeia acerca do período trabalhado pelo credor na empresa PRUMOS PINTURAS E COMÉRCIO EIRELLI.

Nesse sentido, diante da improcedência da demanda em face da Recuperanda, a Empresa deverá ingressar com incidente de crédito, distribuído por dependência destes autos recuperacionais, visando a exclusão da quantia habilitada atualmente no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005, conforme orientado por esta Auxiliar do Juízo anteriormente.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

Contudo, apesar de todas as tratativas sobre o caso, em que se reiterou o necessário movimento processual para exclusão do trabalhador da lista de credores, nada foi providenciado pela Recuperanda nesse sentido. Dessa forma, na Reunião Periódica presencial ocorrida em 09/05/2023, dentre outros assuntos, o caso em tela foi abordado e a orientação para exclusão foi novamente realizada por esta subscritora, contando com a formalização no e-mail datado de 15/05/2023.

Do exposto, esta Administradora Judicial segue diligenciando a Devedora acerca das providências necessárias, até que se alcance a solução deste caso.

(iii) RENATO DA SILVA SANTANA: por fim, sobre este credor, após questionamento realizado por esta subscritora, a Recuperanda comprovou o

pagamento realizado em 05/05/2023, referente a parcela social devida ao trabalhador. Assim, em razão da data da ocorrência do adimplemento, o fato será computado no cumprimento do Plano relativo ao mês de maio de 2023, e demonstrado no próximo Relatório.

Ademais, conforme esclarecido pela Devedora no contato eletrônico de 25/05/2023, a informação acerca do adimplemento da parcela social em 26/04/2021, estava equivocada, uma vez que se referia, em verdade, ao credor **Hernandes Loredo de Mello Filho**. Em suma, indicaram que o credor **RENATO** foi inserido por engano na lista de representados pelo patrono **R Ribeiro Santos Advogados**, o que acarretou a indicação do pagamento há época citada.

Verificada tal divergência, a parcela social quitada em 26/04/2021, foi realocada, de forma que o credor **RENATO** passou a integrar o rol de trabalhadores que informaram seus dados pessoais e bancários, mas não receberam a parcela social de R\$ 500,00, pendência esta que só foi sanada com o pagamento ocorrido em 05/05/2023.

Além disso, no contato eletrônico datado de 25/05/2023, após reiteradas cobranças por parte desta Auxiliar do Juízo acerca do adimplemento do residual do crédito, nos termos da Opção A, a Empresa informou que entende encontrar-se dentro da fruição do prazo de 1 ano para pagamento do saldo remanescente, considerando que o credor formalizou sua opção em 20/10/2022, de modo que o prazo para quitação seria apenas em outubro de 2023.

Conjuntamente, indicou que a previsão para o adimplemento do valor residual do crédito será com o processamento em 4 parcelas, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, nos termos da Opção A.

Por sua vez, por *e-mail*, em 30/05/2023, esta subscritora declarou a ciência sobre a previsão de pagamento informada, uma

vez que esta encontra amparo na cláusula 6.4. do Aditivo ao PRJ, em que constou que o procedimento do pagamento será a partir da obtenção dos dados bancários.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **abril de 2023, 140** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o

juízo que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de carência de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

a) Opção A – Credores quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **abril de 2023**, **121** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 809.089,29**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTO	SALDO RESIDUAL 04/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 7.074,79	-
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.963,53	-
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 10.185,92	-
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	-	R\$ 445,31	-
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 4.644,00	-
6	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 2.096,26	-
7	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 107,29	-
8	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 776,41	-
9	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.957,24	-
10	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 957,17	-
11	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 59.520,27	-
12	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 16.837,15	-
13	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 12.063,84	-
14	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 3.624,72	-
15	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 3.318,63	-
16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
17	BRUNO FERREIRA SOBRAL	-	R\$ 445,31	-
18	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 20.861,84	-
19	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
20	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 157,13	-
21	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 27.936,91	-
22	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 3.402,40	-
23	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
24	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 2.247,86	-
25	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 2.960,31	-
26	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 3.649,83	-
27	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 1.494,32	R\$ 1.807,18	-
28	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 17.959,11	-
29	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 1.257,60	-

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

30	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
31	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 38.007,19	-
32	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 4.458,81	-
33	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
34	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 5.623,57	-
35	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 1.226,65	-
36	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 3.012,70	-
37	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 7.274,23	-
38	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 2.983,23	-
39	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 771,17	-
40	GERALDO MEDEIROS	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
41	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 8.320,07	-
42	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 4.814,11	-
43	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 5.951,79	-
44	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 5.705,52	-
45	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 3.459,95	-
46	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 2.763,85	-
47	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 3.446,71	-
48	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 9.806,31	-
49	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 283,79	-
50	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 3.404,39	-
51	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
52	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
53	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 2.062,75	-
54	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 3.129,33	-
55	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 2.633,56	-
56	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 570,34	-
57	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 148,25	-
58	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 12.164,10	-
59	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
60	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 3.681,43	-
61	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 3.293,44	-
62	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 16.552,63	-
63	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
64	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 2.093,91	-
65	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 6.114,03	-
66	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 4.012,76	-
67	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 3.259,10	R\$ 3.941,46	-
68	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 10.235,85	-
69	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 3.306,60	-
70	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 2.050,03	-
71	JOSE RICARDO LUCAS	-	R\$ 445,31	-
72	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 2.249,92	-
73	JOSINALDO LINGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 5.683,44	-
74	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 6.349,19	-
75	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 4.822,40	-
76	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 363,55	-
77	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 14.094,36	-
78	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 6.915,05	-
79	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 641,65	-
80	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
81	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.987,98	-
82	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 18.595,49	-
83	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 2.454,26	-
84	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 14.947,02	-
85	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 24.640,70	-
86	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 3.328,62	-
87	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 3.305,15	-

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

88	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 4.971,41	-
89	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
90	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 4.761,78	-
91	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 233,28	-
92	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 267,90	-
93	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 5.998,37	-
94	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.700,00	R\$ 10.702,90	-
95	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 6.770,35	-
96	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 2.294,38	-
97	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
98	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 2.425,47	-
99	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
100	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 2.461,76	-
101	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 19,33	-
102	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.997,47	-
103	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 3.115,17	-
104	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 3.835,22	-
105	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
106	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 5.221,92	-
107	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 419,45	-
108	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 54,59	-
109	ROSEVALDO GODOI	-	R\$ 445,31	-
110	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 2.846,10	-
111	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.996,54	-
112	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 12.704,59	-
113	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
114	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 2.095,19	-
115	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 13,66	-
116	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 136,55	-
117	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 405,91	-
118	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 54.771,59	-
119	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 5.402,70	-
120	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 848,48	-
121	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	-	R\$ 445,31	-
TOTAL		R\$ 665.353,74	R\$ 809.089,29	-

No mais, destaca-se que no Relatório anterior (fls. 16.466/16.485), os credores **GERALDO MEDEIROS** e **RAFAEL NUNES IUDESNEIDER** constaram de forma equivocada no rol de credores que receberam seus créditos de forma parcial, uma vez que os valores devidos até o limite de 150 salários-mínimos foram adimplidos pela Companhia, e o residual dos créditos será quitado nos termos da Classe III – Quirografária.

b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Ao total, até o encerramento do mês de **abril de 2023, 14** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando saldo a pagar na monta de **R\$ 8.278,49**, atualizado até **30/04/2023**, conforme quadro abaixo:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 04/2023
1	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 441,91	R\$ 83,73
2	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 398,44	R\$ 30,95
3	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 177,37	R\$ 13,77
4	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 19.830,17	R\$ 1.540,20
5	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 696,88	R\$ 220,19
6	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 185,81	R\$ 14,42
7	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.177,81	R\$ 91,48
8	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 3.227,44	R\$ 250,66
9	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 26.252,84	R\$ 3.447,50
10	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 77,08	R\$ 5,98
11	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.199,25	R\$ 93,15
12	FLAGNER CHARLES AREDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.950,00	R\$ 445,31	R\$ 1.901,82
13	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.551,17	R\$ 277,99
14	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 3.917,14	R\$ 306,64
TOTAL		R\$ 58.330,67	R\$ 61.578,62	R\$ 8.278,49

Conforme constou no Relatório acostado às fls. 16.466/16.485, após a identificação dos credores acima listados, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda o racional de cálculo utilizado para pagamento dos credores, documento este que foi encaminhado pela Devedora em 11/04/2023.

Após análise realizada por esta subscritora, constatou-se o seguinte:

(i) ELDER EMILIO DOMINGOS: neste caso, o valor inicialmente arrolado no Quadro de Credores da Companhia, no montante de R\$ 79.271,12, foi majorado após o trânsito em julgado certificado nos autos do incidente de Impugnação de Crédito nº 1066030-64.2018.8.26.0100, em 01/03/2019, sendo que a quantia devida ao referido credor passou a ser de R\$ 83.171,58.

A Recuperanda, por sua vez, nos e-mails datados de 10 e 25/05/2023, informou ter tomado conhecimento da alteração do crédito do Sr. Elder Emídio Domingos, somente após a disponibilização, por esta signatária, da lista de credores atualizada em 30/11/2022. Além disso, ressaltou que o fato não foi reportado pelos advogados que representaram os interesses do credor quando da realização da opção de recebimento, ou mesmo no curso do pagamento.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Indicou, por fim, que a diferença apurada no valor atualizado de R\$ 1.445,52, será paga em 04 (quatro) vezes, sendo a primeira em julho e as subsequentes em agosto, setembro e outubro de 2023, sem prejuízo do fluxo de caixa da Empresa e na forma e prazo estabelecidos no Plano.

Em que pese os esclarecimentos acima relatados, é possível concluir que mesmo após tomar conhecimento da majoração do crédito em questão, a Devedora não atualizou esse valor em sua base de cálculo, resultando no saldo residual a pagar.

Outrossim, sobre a ausência de informação a este título por parte dos patronos que representam o trabalhador, verificou-se que houve a comunicação expressa do crédito atualizado em 26/01/2021, bem como a indicação do nº do incidente de Impugnação de Crédito em que se alcançou a modificação do crédito inicialmente arrolado, quando da formalização dos dados bancários e opção de recebimento.

Ainda, importante destacar que, naquela data, o cumprimento do Plano estava suspenso em razão do que foi detalhado no tópico II, do presente Relatório, de forma que o fluxo dos pagamentos sequer havia sido iniciado.

Enfim, sobre o adimplemento da diferença em 4 (quatro) parcelas, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023, tem-se que tal procedimento está em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial em fruição, uma vez que a cláusula 7.1. do Aditivo ao PRJ é clara ao estabelecer que os credores trabalhistas receberão seus créditos em até 12 meses, contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a aprovação do Plano de Recuperação da Devedora, sendo que neste caso, a contagem do prazo para quitação foi iniciada a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em 31/03/2022.

Ademais, apesar da indicação de que o saldo residual atualizado representa a quantia de R\$ 1.445,52, destaca-se que o valor deverá ser atualizado pelo índice IPCA, até a data de seu pagamento final, conforme assevera a cláusula 6.5., do Aditivo ao PRJ, de forma que esse montante não equivale à obrigação da Recuperanda para com o credor.

Portanto, considerando a indicação dos dados pessoais, bancários e do incidente de crédito do credor em 26/01/2021 (**Anexo II**) de forma tempestiva, e que a própria Recuperanda acusou o recebimento das informações, não cabendo arguições com relação à ausência de pedido do patrono do credor quanto ao pagamento, vez que é obrigação da Recuperanda acompanhar os incidentes de crédito e proceder aos pagamentos nos termos do Plano, bem como que já restou ultrapassado o prazo de 12 meses para pagamento dos créditos trabalhistas nos termos do PRJ homologado, entende esta Administradora Judicial pelo pagamento integral e imediato do saldo residual do crédito do credor **ELDER EMILIO DOMINGOS**.

(ii) DEMAIS CREDITORES: acerca dos saldos residuais apurados aos demais credores indicados na tabela supra, identificou-se divergência procedimental na capitalização anual da correção monetária pelo índice IPCA, quando da análise da memória de cálculo disponibilizada pela Companhia, em relação ao que foi aplicado por esta Auxiliar do Juízo, de forma que esse tema está sendo tratado com a Devedora.

De todo o exposto, esta Administradora Judicial realizou novo contato administrativo com a Recuperanda em 30/05/2023, registrando o teor do que foi acima apontado, de forma que os eventuais resultados das tratativas serão apresentados no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **abril de 2023**, constatou-se que **5** credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 04/2023
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.366,43
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	-	R\$ 3.431,24
3	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	-	R\$ 11.385,40
4	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	-	R\$ 4.077,79
5	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.772,47	-	R\$ 6.948,09
TOTAL		R\$ 43.375,23	-	R\$ 52.208,95

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados pela Entidade, em suma, tem-se as seguintes situações:

(i) ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS: conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que esse credor firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Recentemente, em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S/A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta subscritora informou que pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá eventualmente ser habilitado no feito recuperacional, através de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo recentemente pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos.

(ii) CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO e JEMERSON DAMACENO BISPO: igualmente, conforme indicado nos Relatórios anteriores, foi informado que estes credores também realizaram acordos na Justiça Trabalhista.

No último contato sobre o tema, em 10/05/2023, a Entidade reiterou as informações sobre as ações trabalhistas movidas em face da EIT ENGENHARIA S/A, conforme autos nº 0000995-88.2016.5.05.0195, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho, e autos nº 0000541-17.2016.5.05.0193 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho, ambas da Comarca de Feira de Santana/BA.

Da análise dos documentos enviados pela Companhia, constatou-se que ambos os credores tiveram o acordo homologado na audiência realizada nos autos das reclamações de origem, sendo que ficou previsto, na 2ª cláusula do acordo, que os Reclamantes apresentavam sua renúncia sobre valores eventualmente habilitados na Recuperação Judicial.

Sendo assim, esta Administradora Judicial prosseguirá com a exclusão de ofício desses créditos do Quadro Geral de Credores, comunicando nos autos.

(iii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS: conforme constou na letra "B", do tópico III.I., aguardam-se as providências por parte da Recuperanda para exclusão deste crédito do Quadro Geral de Credores da Companhia; e

(iv) RENATO DA SILVA SANTANA: conforme constou na letra "B", do tópico III.I., a Recuperanda encontra-se no prazo para adimplemento do crédito em questão.

III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **281** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos **275** credores restantes, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **30/04/2023**, na monta de **R\$ 20.672.318,31**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Opção B – Credores com Termos de Cessão

Com base nas premissas estabelecidas no Plano recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **abril de 2023**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **140** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no Anexo I, do presente feito.

b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **135** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo

remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **08** credores com créditos no montante de **R\$ 178.237,35**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
2	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
3	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
4	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
5	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
6	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
7	MATHEUS HENRIQUE GUEDES	R\$ 339,12	R\$ 339,12	-
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 39.500,00
	TOTAL	R\$ 181.576,47	R\$ 3.339,12	R\$ 178.237,35

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **abril de 2023**, **462** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.835.954,83**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses, com o início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, contados da conclusão do período de carência.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência de 12 meses, com o início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 18 meses, após a publicação da decisão que homologar o Plano.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, destaca-se que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – quirografários se dará a partir de 30/09/2023, após a conclusão do período de carência.

Já para a Classe IV – ME e EPP, cabe informar que o período de carência de 12 meses para o início dos pagamentos aos credores finalizou em 31/03/2023, contudo, o início dos pagamentos também ocorrerá a partir de 30/09/2023, quando do atingimento do prazo de 18 meses após a publicação da decisão que homologar o Plano.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S/A está cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **abril de 2023, em razão das pendências para com os credores trabalhistas informados na letra “B”, do tópico III.I, e letra “B” do tópico III.II.I.**

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda, para que esclareça as providências tomadas nos casos do credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, visando a exclusão deste do Quadro Geral de Credores.

Opina-se, ademais, pela intimação da Recuperanda para imediato adimplemento do saldo residual devido ao credor **ELDER EMILIO DOMINGOS**, nos termos na **Opção A**.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 30/04/2023, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	763	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 28.763.361,83	38%
II	-	NÃO HÁ CREDITORES	-	-
III	258	CARÊNCIA	R\$ 29.751.624,84	39%
IV	316	CARÊNCIA	R\$ 17.245.800,94	23%
TOTAL	1337	-	R\$ 75.760.787,61	100%

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominiais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor

Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 30 de maio de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Doc. 01

RECUPERANDA	EIT ENGENHARIA
CLASSE	CLASSE I - OPÇÃO B

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	DATA ENVIO TERMO AO AJ
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	07/12/2022
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	03/04/2023
3	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	14/10/2022
4	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	07/12/2022
5	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	05/10/2022
6	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	07/12/2022
7	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	03/04/2023
8	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	14/10/2022
9	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	03/04/2023
10	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	03/10/2022
11	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	03/04/2023
12	ANGEOCELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	06/10/2022
13	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	03/04/2023
14	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	14/10/2022
15	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	11/10/2022
16	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	03/04/2023
17	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	03/04/2023
18	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	11/10/2022
19	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	07/11/2022
20	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	23/01/2023
21	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	05/10/2022
22	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	11/10/2022
23	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	03/04/2023
24	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	11/10/2022
25	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	03/04/2023
26	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	03/04/2023
27	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNCIO	R\$ 8.156,32	03/04/2023
28	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	11/10/2022
29	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	03/04/2023
30	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	03/04/2023
31	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	03/04/2023
32	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	03/04/2023
33	DJAEL TOME DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	17/10/2022
34	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	10/10/2022
35	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	05/10/2022
36	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	03/04/2023
37	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	07/11/2022
38	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	03/10/2022
39	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	03/04/2023
40	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	11/10/2022
41	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	03/04/2023
42	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	04/10/2022
43	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	03/04/2023
44	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 19.415,28	23/01/2023
45	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	03/04/2023
46	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	03/04/2023
47	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	07/11/2022
48	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	23/01/2023
49	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	03/04/2023
50	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	03/04/2023
51	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	14/10/2022

52	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	23/01/2023
53	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	14/10/2022
54	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	03/04/2023
55	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	11/10/2022
56	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	03/04/2023
57	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	03/04/2023
58	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	03/04/2023
59	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	11/10/2022
60	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	11/10/2022
61	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	03/04/2023
62	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	23/01/2023
63	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	03/04/2023
64	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	14/10/2022
65	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	05/10/2022
66	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	07/12/2022
67	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	03/04/2023
68	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	14/10/2022
69	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	03/04/2023
70	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	17/10/2022
71	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	03/04/2023
72	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	03/04/2023
73	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	03/04/2023
74	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	08/05/2023
75	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	03/04/2023
76	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	16/10/2022
77	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	08/05/2023
78	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	03/04/2023
79	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	03/04/2023
80	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	17/10/2022
81	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	11/10/2022
82	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	11/10/2022
83	LUIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	03/04/2023
84	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	11/10/2022
85	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	17/10/2022
86	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	03/04/2023
87	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	15/12/2022
88	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	03/04/2023
89	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	03/04/2023
90	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	11/10/2022
91	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	19/10/2022
92	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	03/04/2023
93	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	14/10/2022
94	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	07/12/2022
95	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	03/04/2023
96	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	03/04/2023
97	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	11/10/2022
98	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	17/10/2022
99	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	06/10/2022
100	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	11/10/2022
101	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	07/12/2022
102	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	03/04/2023
103	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	07/12/2022
104	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	07/12/2022
105	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	21/10/2022
106	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	11/10/2022
107	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	07/12/2022
108	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	11/10/2022
109	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	17/10/2022
110	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	07/10/2022
111	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	14/10/2022
112	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	19/10/2022
113	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	03/04/2023

114	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	03/04/2023
115	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	03/04/2023
116	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	11/10/2022
117	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	05/10/2022
118	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	03/04/2023
119	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	08/05/2023
120	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	05/10/2022
121	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	03/04/2023
122	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	11/10/2022
123	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	03/04/2023
124	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	21/10/2022
125	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	11/10/2022
126	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	11/10/2022
127	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	08/10/2022
128	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	03/04/2023
129	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	07/12/2022
130	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	11/10/2022
131	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	11/10/2022
132	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	17/10/2022
133	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	04/10/2022
134	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	03/04/2023
135	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	11/10/2022
136	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	03/04/2023
137	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	03/04/2023
138	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	03/04/2023
139	WESLLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	11/10/2022
140	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	06/10/2022
TOTAL		R\$ 5.247.036,70	-

Doc. 02

Kelly Silva

De: eitsp@eitengenharia.com.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de abril de 2021 15:09
Para: Maria Lucia
Assunto: Fwd: ESCOLHA DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Atenciosamente



James Monteiro

Jurídico/SP

Tel.: (11) 3238-9900

----- Mensagem original -----

Assunto: ESCOLHA DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRABALHISTA**Data:** 26/01/2021 13:59**De:** ALINE EPIFANIO <alineepifanioadvocacia@gmail.com>**Para:** eitsp@eitengenharia.com.br**Cc:** Anacleto Costa <anacleto costa.adv@gmail.com>

Boa tarde, em cumprimento ao determinado no Plano de Recuperação Judicial da EIT segue a escolha da **opção "A"** para recebimento do crédito da Classe I - Trabalhista dos credores abaixo, bem como dados bancários, como segue:

- CREDORES TRABALHISTAS -

- ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA - CPF: 843.862.665-34
Processo 1069762-53.2018.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 22.504,26

- ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA - CPF: 050.450.593.94
Processo 1120743-18.2020.8.26.0100 - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

- ÉLDER EMÍLIO DOMINGUES - CPF: 013.861.955-70
Processo 1066030-64.2018.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 83.171,58

- FABRIZIO GOMES DA CRUZ - CPF: 067.612.055-57

Processo 0035171-19.2017.8.26.0100 - AGUARDANDO INCLUSÃO DO CRÉDITO POR SENTENÇA

- FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 016.730.293-02
Processo 1096298-04.2018.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 20.549,67

- JOELSON BATISTA DE SOUZA - CPF: 170.948.278-81
Processo 1002366-25.2019.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 34.027,42

- JOSÉ FÉLIX DE MOURA - CPF: 060.916.943-24
Processo 1125021-96.2019.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 17.351,87

- JOSÉ IVAN SANTANA SANTOS- CPF: 059.218.095-60
Processo 1054517-02.2018.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 11.560,21

- JOSÉ MÁXIMO RODRIGUES - CPF: 226.193.723-72
Processo 102377-54.2019.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 9.613,83

- JUNIEL FERREIRA DOS REIS - CPF: 163.749.927-25
so 1038833-03.2019.8.26.0100 - CRÉDITO: R\$ 13.791,81

Proces

Informo, ainda, os dados bancários para depósito dos valores:

- ALINE MADUREIRA EPIFANIO - CPF: 092.154.987-37
BANCO SANTANDER - AGÊNCIA 3976 - CONTA CORRENTE 01061602-7

Agradeço desde já a atenção e qualquer necessidade de contato estarei à disposição.

*Favor acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

--

Aline Epifanio
Advocacia

Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº. 481, Sala 701. Centro - Niterói/RJ. CEP.: 24.030-127.
Telefone/Fax: (21) 2621-0608